



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

MENSAGEM Nº 016/2013.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 16/12/2013
[Handwritten signature]
Presidente

Sr. Presidente:

Tem a presente a finalidade de encaminhar a esta augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 1.613 de 11/08/2010, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos Profissionais da Educação Básica Municipal e dá outras providências"** para que seja apreciado e aprovado pelos digníssimos representantes do povo ibiunense.

O referido Projeto de Lei é resultado da imperiosa necessidade de promover critérios aptos a promover a aplicabilidade da Lei nº 1306 de 28 de junho de 2007, anteriormente modificada pela Lei nº 1613 de 11 de agosto de 2010, pois os recursos não utilizados para o ano corrente do exercício de 2013, dever-se-ão ser rateados entre os Profissionais da Educação, conforme expressa disposição da Lei 11.494 de 20 de Junho de 2007, Lei do FUNDEB.

CONSIDERANDO que a instabilidade político-administrativa no decorrer do ano gerou prejuízo na aplicação dos recursos do Fundeb;

CONSIDERANDO a alternância do Poder Executivo do ano vigente;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as excepcionalidades acima mencionadas, urge a necessidade de promover o fracionamento dos recursos remanescentes, dividindo-os de forma proporcional e/ou justa, a fim de que todos os servidores da Pasta da Educação, desde os professores até os demais que atuam no apoio e auxiliar da ação educativa, como merendeiras, auxiliares de serviços gerais, escrivários, por exemplo, façam jus ao seu quinhão.

Assim, nobres edis e digníssimos representantes do povo, esta Municipalidade solicita a devida autorização legislativa para que seja feita a distribuição do remanescente dos recursos do Fundeb entre os profissionais da Educação.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 114/2013
Recebido em 16 de 12 de 2013
Prazo vencido em ____ de ____ de ____
[Handwritten signature]

Secretaria Administrativa
Recebido 16/12/2013





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Sem mais, em nome dos profissionais da educação, antecipo meus agradecimentos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, no prazo previsto no parágrafo 1º do Art. 45 da Lei Orgânica do Município.

[Handwritten signature]

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

11/4/2013

PROJETO DE LEI Nº 072/2013. DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Altera a Lei Municipal nº 1.613 de 11/08/2010, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos Profissionais da Educação Básica Municipal e dá outras providências".

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1613/2010 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º – Fica o Executivo autorizado a efetuar a divisão da diferença apurada do saldo da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, beneficiando todos os professores e demais profissionais da Educação, em exercício na rede municipal de ensino, com uma gratificação.

§ 1º - A gratificação disposta no "caput" deverá ocorrer de forma anual, que incidirá obrigatoriamente no período relativo ao saldo de receita ou sobra.

§ 2º – Para cálculo da gratificação, considerar-se-á o valor correspondente ao remanescente do saldo do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, partilhado entre o número de Profissionais da Educação, obtendo-se um valor base individual, ao final do período indicado, pago uma única vez, independente do número de cargos ou funções acumuladas, além de atendido o disposto no art. 4º. desta lei."

ARTIGO 2º - O Artigo 3º da supracitada lei passa a ter a seguinte redação:

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
11 DE DEZEMBRO DE 2013
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

“ARTIGO 3º – Para efeito dessa Lei são considerados Profissionais da Educação Básica, aqueles que exercem atividades de docência, titulares de cargo ou contratados, em atividades nas Escolas Municipais (Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos), os que oferecerem suporte e apoio pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal da Educação Básica e na Secretaria Municipal da Educação de acordo com a Lei Complementar nº 084 de 20 de dezembro de 2010 (Plano de Carreira) e a Equipe Auxiliar da Ação Educativa (responsável pela limpeza – auxiliares de serviços gerais, serventes, merenda escolar – merendeiras e nutricionistas, pajem, inspetor de alunos, escriturário e vigia, motorista, pedreiro), ou seja, que prestam serviço junto à educação, titulares ou contratados.”

ARTIGO 3º - Fica modificado o Artigo 4º, os parágrafos 1º e 2º e acrescentado o parágrafo único ao referido artigo:

“ARTIGO 4º - Os Profissionais da Educação Básica terão direito ao recebimento da gratificação de que trata a presente Lei, conforme descrito abaixo:

- a) De 0 a 10 faltas justificadas – 100% do valor base individual apurado;
- b) A partir de 11 faltas justificadas – 75% do valor base individual apurado;
- c) De 0 a 3 faltas injustificadas – 100% do valor base individual apurado;
- d) A partir de 4 faltas injustificadas - 75% do valor base individual apurado;

§ 1º - Também terão direito ao recebimento aqueles profissionais que gozaram de licença saúde ou licença para cuidar de pessoas da família conforme o percentual das alíneas do caput deste artigo.

§ 2º – Os profissionais da educação que foram admitidos no decorrer do ano terão o valor da gratificação definido, tomando-se o valor base individual apurado, calculado à razão de 1/12 por mês do período trabalhado, considerando-se o disposto no caput deste artigo.

§ 3º – (...)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Entende-se por faltas justificadas aquelas referentes a atestados médicos e atestados como acompanhante.”

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias e a conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do presente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - A presente Lei tem caráter e aplicação temporária, só produzindo seus efeitos para o exercício financeiro de 2013, situações futuras análogas deverão ser tratadas através de legislação específica.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.



EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1306

DE 28 DE JUNHO DE 2007.

"Dispõe sobre a concessão de gratificação aos Profissionais da Educação Básica Municipal e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a conceder aos Profissionais da Educação Básica Municipal gratificação correspondente ao remanescente dos 60% (sessenta por cento) do saldo do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, relativo à valorização da classe do Magistério.

§ 1º - A gratificação disposta no "caput" poderá ocorrer de forma trimestral, semestral ou anual, a critério do Poder executivo, mediante a expedição de Decreto Municipal específico, que incidirá obrigatoriamente o período relativo a sobra.

§ 2º - Para cálculo da gratificação, será partilhada entre os Profissionais da Educação Básica, ao final de cada período indicado, o valor correspondente ao remanescente dos 60% (sessenta por cento) do saldo do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, proporcionalmente ao vencimento-base e ao tempo efetivamente trabalhado no mesmo.

ARTIGO 2º - A gratificação de que trata esta Lei, pela sua não habitualidade e por expressa disposição legal, não se incorporará aos vencimentos e salários dos servidores que especifica, para qualquer efeito legal.

ARTIGO 3º - Para efeito dessa Lei, são considerados Profissionais da Educação Básica, aqueles que exercem atividades de docência em efetivo exercício nas Escolas Municipais (Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos) e os que oferecem suporte pedagógico nas Unidades Escolares da rede municipal da Educação Básica e na Secretaria Municipal da Educação.

ARTIGO 4º - Somente terão direito ao recebimento da gratificação de que trata a presente Lei, os Profissionais de Educação da Educação Básica que não tenham incidido em qualquer ocorrência (falta injustificada, falta justificada com atestado médico, falta justificada com atestado médico para acompanhamento familiar, suspensão, repreensão e advertência), no final de cada período em que ocorrer sobra do eventual saldo a ser partilhado, conforme tabela abaixo:

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

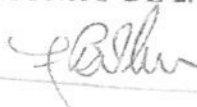
- De 00 a 03 Ocorrências – 100% do índice;
- De 04 a 06 Ocorrências – 75% do índice;
- De 07 a 09 Ocorrências – 50% do índice;
- De 10 a 12 Ocorrências – 25% do índice;
- Acima de 12 Ocorrências – 0% do índice.

Parágrafo Único – Também terão direito ao recebimento aqueles profissionais que gozaram de licença saúde ou licença para cuidar de pessoas da família. Neste caso, porém, poderão o aditivo se no período de labor tiverem excedido nas ocorrências previstas no “caput”.

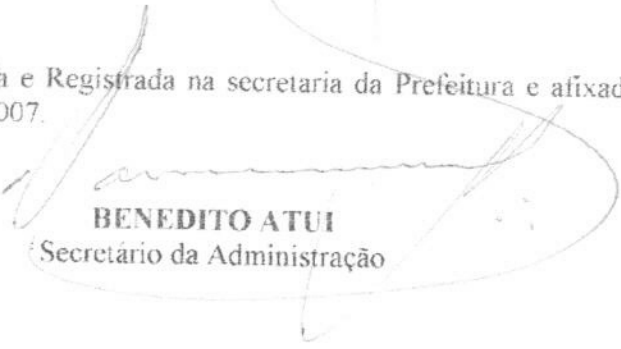
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei onerarão dotações orçamentárias próprias e a conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 695, de 17 de dezembro de 2001, alterado pelas Lei Municipal nº 900, de 04 de dezembro de 2003, Lei Municipal nº 968, de 30 de junho de 2004 e Lei Municipal nº 1.134, de 02 de março de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DE JUNHO DE 2.007.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na secretaria da Prefeitura e afixada no local de
Ato em 28 de junho de 2007.


BENEDITO ATUI
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1613.

DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

"Altera a Lei Municipal nº 1306, de 28/06/2007, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos Profissionais da Educação Básica Municipal e dá outras providências".

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1306/2007 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º – Fica o Executivo autorizado a efetuar a divisão da diferença apurada entre 60% (sessenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e a despesa efetivamente realizada com a remuneração dos profissionais da educação básica para dar atendimento ao art. 60 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, modificado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, beneficiando todos os professores profissionais da rede municipal de ensino e os profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, desde que em exercício na rede municipal de ensino.

§ 1º - A gratificação disposta no "caput" deverá ocorrer de forma semestral, mediante a expedição de Decreto Municipal específico, que incidirá obrigatoriamente o período relativo a sobre.

§ 2º – Para cálculo da gratificação, será partilhada entre os Profissionais da Educação Básica, ao final do período indicado, o valor correspondente ao remanescente dos 60% (sessenta por cento) do saldo do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Valorização dos Profissionais da Educação, que terá um teto salarial (relacionado ao montante do saldo residual igualitário) com base para a divisão que será partilhada.

Artigo 2º – A gratificação de que trata esta Lei, pela sua não habitualidade e por expressa disposição legal, não se incorporará aos vencimentos e salários dos servidores que especifica, para qualquer efeito legal.

Artigo 3º - O Artigo 3º da supracitada Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º – Para efeito dessa Lei são considerados Profissionais da Educação Básica, aqueles que exercem atividades de docência, titulares de cargo ou contratados, em atividades nas Escolas Municipais (Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos) e os que oferecerem suporte pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal da Educação Básica e na Secretaria Municipal da Educação."

Artigo 4º - Exclui-se o parágrafo único e acrescenta-se os § 1º, § 2º e § 3º, do artigo 4º da supracitada Lei:

"§ 1º – Também terão direito ao recebimento aqueles profissionais que gozaram de licença saúde ou de licença para cuidar de pessoas da família. Neste caso, porém, perderão o aditivo se no período de labor tiverem excedido nas ocorrências previstas no "caput".

§ 2º – Os profissionais da educação que forem admitidos no curso do semestre terão o abono calculado à razão do período trabalhado, submetendo-se esses profissionais as mesmas reduções previstas no artigo 4º.

§ 3º – Incidem sobre a gratificação, todos os descontos previstos em Lei."

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias e a conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 11 de agosto de 2010.


JAMIL PRADO
Secretário de Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBÍUNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 653/2013.

Meg./

Ref. Sessão Extraordinária (solicita).

SENHOR PRESIDENTE:

IBIÚNA, 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

- CONVOQUE-SE UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA 17/12/2013 ÀS 14:00 HORAS NO REQUINTO DESTA CASA DE LEIS.
 - CÓPIAS AOS SRS. VEREADORES
- IBIÚNA, 16/12/2013

Carlos Roberto Marques Júnior
Presidente

Nos termos do § 2º, inciso I, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, **CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egrégia Câmara Municipal, para reunir-se, a fim de apreciar o seguinte Projeto de Lei:

- **Projeto de Lei nº 071/2013**, de 11 de dezembro de 2013, que Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Complementar nº 017/2013**, de 11 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Complementar nº 018/2013**, de 11 de dezembro de 2013, que Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna;

- **Projeto de Lei nº 072**, de 16 de dezembro de 2013, que Altera a Lei Municipal nº 1.613 de 11/08/2010, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos Profissionais da Educação Básica Municipal e dá outras providências

A convocação se justifica pela urgência da aprovação dos projetos, que consiste em matéria de interesse público relevante e a necessidade do município.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
CARLOS ROBERTO MARQUES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 117, e seus parágrafos e artigo 120 alínea “a” do Regimento Interno combinado com os parágrafos 1º. e 2º. do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e tendo em vista o Ofício GP nº. 653/2013 de 09 de dezembro de 2013, do Chefe do Executivo, protocolado na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna na presente data solicitando convocação extraordinária:

CONVOCA os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 17 de dezembro de 2013, às 14:00 (quatorze) horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

1 – Recebimento, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 109/2013 de autoria do Chefe do Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna.”;

2 – Recebimento, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 110/2013 de autoria do Chefe do Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências.”;

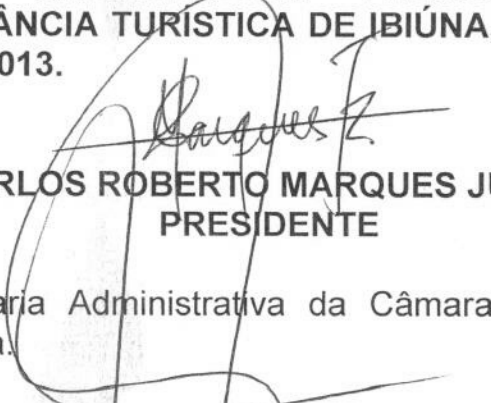
3 – Recebimento, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 111/2013 de autoria do Chefe do Executivo que “Dispõe sobre reajuste salarial e dá outras providências.”;

4 – Recebimento, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 112/2013 de autoria da Mesa da Câmara que “Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos funcionários e servidores, e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”;

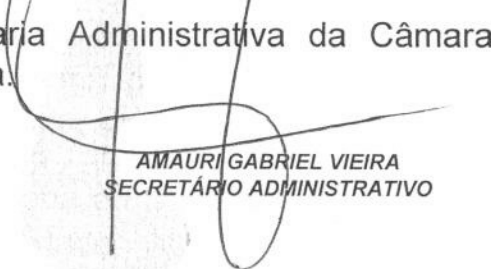
5 – Recebimento, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 113/2013 de autoria da Mesa da Câmara que “Fixa a revisão dos agentes políticos de Ibiúna - SP.”

6 – Recebimento, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 114/2013 de autoria do Chefe do Executivo que “Altera a Lei Municipal nº. 1.613 de 11/08/2010, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos Profissionais da Educação Básica Municipal e dá outras providências.”;

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 114/2013

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ODIR VIEIRA BASTOS

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 16 de dezembro de 2013 o Projeto de Lei nº. 114/2013 que “Altera a Lei Municipal nº. 1.613 de 11/08/2010, que 'Dispõe sobre a concessão de gratificação aos profissionais da educação básica municipal e dá outras providências.’”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar o artigo 1º. e seus parágrafos, o artigo 3º., modificar os parágrafos 1º. e 2º. do artigo 4º. acrescentado o parágrafo 4º. no mesmo artigo 4º. todos da Lei Municipal nº. 1613, de 11 de agosto de 2010 que autorizou a concessão aos profissionais da Educação Básica Municipal gratificação correspondente ao remanescente saldo do Fundeb, com o objetivo de ratear os recursos não utilizados no corrente ano de 2013 entre os profissionais da Educação, estendendo o benefício desde professores até os demais que atuam no apoio e auxílio da ação educativa, como auxiliares de serviços gerais, merendeiras, nutricionistas, pajem, inspetor de alunos, escriturários, vigia, motorista, pedreiro, ou seja, que prestam serviço junto à educação, titulares ou contratados. Ressalve-se que conforme disposto no artigo 5º. a presente lei tem caráter e aplicação temporária, só produzindo seus efeitos para o exercício financeiro de 2013, situações futuras análogas deverão ser tratadas através de legislação específica, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 4º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois as alterações propostas visam promover critérios na forma de cálculo do rateio, estender o benefício a todos que atuam no apoio e auxílio da ação educativa, de maneira que sejam investidos com os profissionais da área da educação municipal os recursos do Fundeb, atendendo a Lei Federal que o instituiu.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 114/2013 – fls. 02

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 17
DE DEZEMBRO DE 2013.

ODIR VIEIRA BASTOS

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA VICE-PRESIDENTE
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE MEMBRO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
VICE - PRESIDENTE

DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE

ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 73/2013

"Altera a Lei Municipal nº 1.613 de 11/08/2010, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos Profissionais da Educação Básica Municipal e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1613/2010 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a efetuar a divisão da diferença apurada do saldo da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, beneficiando todos os professores e demais profissionais da Educação, em exercício na rede municipal de ensino, com uma gratificação.

§ 1º - A gratificação disposta no "caput" deverá ocorrer de forma anual, que incidirá obrigatoriamente no período relativo ao saldo de receita ou sobra.

§ 2º - Para cálculo da gratificação, considerar-se-á o valor correspondente ao remanescente do saldo do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, partilhado entre o número de Profissionais da Educação, obtendo-se um valor base individual, ao final do período indicado, pago uma única vez, independente do número de cargos ou funções acumuladas, além de atendido o disposto no art. 4º desta lei"

Art. 2º - O Artigo 3º da supracitada lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Para efeito dessa Lei são considerados Profissionais da Educação Básica, aqueles que exercem atividades de docência, titulares de cargo ou contratados, em atividades nas Escolas Municipais (Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos), os que oferecerem suporte e apoio pedagógico nas Unidades Escolares na Rede Municipal da Educação Básica e na Secretaria Municipal da Educação de acordo com a Lei Complementar nº 084, de 20 de dezembro de 2010 (Plano de Carreira) e a Equipe Auxiliar da Ação Educativa (responsável pela limpeza – auxiliares de serviços gerais,

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 73/2013 – fls. 02

serventes, merenda escolar – merendeiras e nutricionistas, pajem, inspetor de alunos, escriturário e vigia, motorista, pedreiro), ou seja, que prestam serviço junto à educação, titulares ou contratados”

Art. 3º - Fica modificado o Art. 4º, os parágrafos 1º e 2º e acrescentado o parágrafo 4º ao referido artigo:

“Art. 4º - Os Profissionais da Educação Básica terão direito ao recebimento da gratificação de que trata a presente Lei, conforme descrito abaixo:

a) De 0 a 10 faltas justificadas – 100% do valor base individual apurado;

b) A partir de 11 faltas justificadas – 75% do valor base individual apurado;

c) De 0 a 3 faltas injustificadas – 100% do valor base individual apurado;

d) A partir de 4 faltas injustificadas – 75% do valor base individual apurado;

§ 1º - Também terão direito ao recebimento aqueles profissionais que gozarem de licença saúde ou licença para cuidar de pessoas da família conforme o percentual das alíneas do caput deste artigo.

§ 2º - Os profissionais da educação que foram admitidos no decorrer do ano terão o valor da gratificação definido, tomando-se o valor base individual apurado, calculado à razão de 1/12 por mês do período trabalhado, considerando-se o disposto no caput deste artigo.

§ 3º - (...)

§ 4º -Entende-se por faltas justificadas aquelas referentes a atestados médicos e atestados como acompanhante.”

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias e a conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do presente exercício, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei tem caráter e aplicação temporário, só produzindo seus efeitos para o exercício financeiro de 2013, situações futuras análogas deverão ser tratadas através de legislação específica.

Segue fls. 03



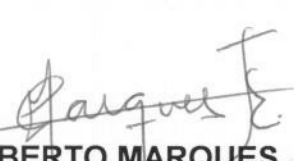
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 73/2013 – fls. 03

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2013.**


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO


RODRIGO DE LIMA
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 611/2013

Ibiúna, 17 de dezembro de 2013.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 73/2013**, referente ao Projeto de Lei nº. 072/2013, nesta Casa tramitou com o nº. 114/2013, que "Altera a Lei Municipal nº. 1.613 de 11/08/2010, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos Profissionais da Educação Básica Municipal e dá outras providências.", aprovado na Sessão Extraordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 18/12/13
nie



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 114/2013 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 16 de dezembro de 2013 acompanhado do Ofício GP nº. 653/2013 do Chefe do Executivo solicitando convocação extraordinária para deliberar sobre o mesmo Projeto de Lei, e atendendo ao Ofício do Sr. Prefeito foi convocada regimentalmente Sessão Extraordinária para o dia 17 de dezembro de 2013, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores do Projeto de Lei.

Certifico mais, na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 17 de dezembro de 2013 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 114/2013, e após colocado em discussão e votação nominal foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 114/2013 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 73/2013, encaminhado através do Ofício GPC nº. 611/2013, de 17 de dezembro de 2013.

Ibiúna, 18 de dezembro de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo